



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI N° 39/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre o Aprimoramento das Medidas Disciplinares Aplicáveis aos Alunos das Escolas Públicas Municipais de Canindé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Poder Público Municipal, com a cooperação do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado, aperfeiçoará as medidas disciplinares aplicáveis aos alunos das escolas públicas municipais que praticarem atos infracionais disciplinares a incluir, em sua página pública, na rede mundial de computadores, observando os seguintes parâmetros:

I - os atos infracionais disciplinares e as medidas disciplinares previstos no caput deste artigo deverão estar previamente listados e discriminados em regulamento próprio;

II - as medidas disciplinares serão, sempre que possível vinculada à prestação de serviços estritamente voltados à comunidade escolar;

III - a aplicação das medidas disciplinares somente será permitida após autorização formal e por escrito do juiz e do promotor da Vara da Infância e Juventude, bem como dos pais ou responsáveis pelo aluno menor, nos moldes do entendimento firmado entre estes e o Poder Público Municipal.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gleison Feitosa".



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ¹
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA**

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará apresente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Gleison Lopes Feitosa".

**Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador – PL**



PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

J U S T I F I C A T I V A

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Não há como negar o aumento da violência nas escolas públicas municipais é um sinal de alerta ao Poder Público, que tem o dever de tomar medidas que minimizem os índices de violência escolar, protegendo tanto os funcionários, quanto os próprios alunos dessas escolas e até mesmo o aluno infrator disciplinar, o qual terá a chance de se recuperar e de fazer o bem à comunidade escolar.

Nesse sentido encontra-se a presente proposta, que busca dar tratamento igualitário a todos os alunos que praticarem atos infracionais disciplinares dentro das escolas públicas municipais, já que todos os atos e medidas disciplinares deverão estar previamente listados e discriminados em regulamento próprio, sem discriminação deste ou daquele aluno, tendo sempre por base a ocorrência de fatos objetivos, sem abrir espaço para opiniões pessoais subjetivas que se possa ter do aluno infrator disciplinar.

A proposta é oportuna, portanto conclamo aos nobres colegas que aprovem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas e a sociedade num todo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.

Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL